

## **LEI MUNICIPAL Nº 612 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.**

### **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG para a Legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado no valor, mensal, de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado no valor, mensal, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Serão devidos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, anualmente, a gratificação natalina denominada de (13ª parcela) pelo exercício do mandato, apurado proporcionalmente de acordo com o valor do subsídio vigente, na proporção de 1/12 avos.

**Art. 4º** - Os subsídios constantes dos artigos 1º. e 2º. desta Lei, serão revistos anualmente, mediante apuração de índice oficial INPC ou qualquer outro que venha substituí-lo.

**Art. 5º** - A Remuneração do Vice-Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

**Art. 6º** - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

**Art. 7º.** O impacto orçamentário – financeiro desta Lei, não compromete o cumprimento dos índices constitucionais e legais vigentes, nos termos do relatório técnico elaborado pelo setor de contabilidade desta Casa de Leis, que fica fazendo parte integrante desta.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 23 de setembro de 2016.



**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
Prefeita Municipal



**TERMO DE SANÇÃO**

A Prefeita do Município de Morro do Pilar/MG, Sra. **VILMA MARIA GONÇALVES DINIZ**, nos termos do artigo 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 612, de 23 de setembro de 2016, que fixa os vencimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Morro de Morro do Pilar para o exercício 2017/2020.

Registre-se e publique-se.

Morro de Pilar, em 23 de setembro de 2016.

  
**VILMA MARIA GONÇALVES DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL